

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2007

Institui no âmbito da Administração Pública Federal, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente no mês de novembro, na semana que recair o 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado ALBERTO FILHO

REQUERIMENTO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado JOSÉ GUIMARÃES, tem por escopo instituir, no âmbito da Administração Pública Federal, a "Semana da Consciência Negra", a se realizar anualmente na semana em que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003), data em que foi assassinado, em 1695, Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

Em tal semana, serão desenvolvidas ações educativas acerca da situação sócio-econômica da população negra em nossa sociedade, bem como de valorização da história e cultura afro-brasileira.

Tais ações serão implementadas sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outros, inspirados nos princípios dos direitos humanos, e com o objetivo de promover a cultura da igualdade racial, o

respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial.

As ações serão realizadas diretamente pelos órgãos governamentais ou mediante convênio a ser firmado com organizações não-governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e do Movimento Social.

O Poder Executivo regulamentará a lei em noventa dias da sua publicação e **as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

A proposição, que tramita sob regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II), foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Entendemos, no entanto, que, nos termos no art. 139, II, "b", c/c o art. 32, X, "h", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deveria ter sido igualmente distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, a se manifestar sobre a sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, tendo em vista a previsão por nós destacada.

Daí que, sem me furtar à importante tarefa de relatar o projeto nesta dourada Comissão, **requeiro seja encaminhado**, nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Casa, **à Presidência da Mesa, a fim de incluir a Comissão de Finanças e Tributação no despacho de distribuição da matéria.**

Sala da Comissão, em _____ de 2013.

Deputado **Alberto Filho**
Relator